



PROJETO DE LEI Nº 467 DE 29 DE AGOSTO DE 2023

Dispõe sobre a inclusão de dispositivos na Lei Municipal nº 369, de 24 de julho de 2020, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITAJÁ, no uso de suas atribuições legais,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. Fica incluso no artigo 16º, da Lei Municipal nº 369, de 24 de julho de 2020, o seguinte parágrafo:

“**Parágrafo Único.** A Comissão de Serviços Públicos Municipais do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – FMDCA detém composição própria, autônoma da diretoria do CMDCA, tendo seus membros nomeados pelo chefe do poder executivo por meio de portaria.”.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições legais em contrário.

Prefeitura Municipal de Itajá, Estado do Rio Grande do Norte.

Palácio Manoel Eugênio Ferreira, em 29 de agosto de 2023.

Alaor Ferreira Pessoa Neto

Prefeito Constitucional do Município de Itajá



PROJETO DE LEI Nº 467/2023
Itajá, 29 de Agosto de 2023.

MENSAGEM

Excelentíssimo Senhor
Vereador Presidente da Câmara Municipal de Itajá
José Valderi de Melo

Senhor Presidente,

Tenho a honra de encaminhar à deliberação desta nobre Casa Legislativa a inclusa proposta que “Dispõe sobre a inclusão de dispositivos na Lei Municipal nº 369, de 24 de julho de 2020, e dá outras providências.”

O princípio constitucional da eficiência impõe à Administração Pública e aos seus agentes e conselheiros o exercício produtivo de suas atribuições e a prestação ágil, zelosa dos serviços públicos, devidamente comprometida com o bem comum.

Apresentamos à deliberação dessa augusta casa, o incluso Projeto de Lei, a fim de que seja deliberado e votado pelos presentes Edis.

Ciente da relevância da matéria, que certamente será inserida no ordenamento jurídico de nosso Município, e ante o interesse público de que se reveste, confiamos na rápida tramitação do incluso Projeto de Lei e, ao final, na sua aprovação por essa Casa Legislativa. Requeremos assim a votação do presente projeto de lei em caráter de urgência urgentíssima, posto à premência de implementação do presente em nosso Município.

Prefeitura Municipal de Itajá, Estado do Rio Grande do Norte.

Palácio Manoel Eugênio Ferreira, em 29 de agosto de 2023.

Alaor Ferreira Pessoa Neto
Prefeito Constitucional do Município de Itajá



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJÁ
Palácio Manoel Eugenio Ferreira
SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO
CNPJ: 01.612.395/0001-46 - <http://itaja.rn.gov.br/>